



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 063/80

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 3º da Lei nº 529 de 22.04.80."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL = MESA DIRETORA

Data de entrada 22 / ABRIL / 19 80

Protocolado sob N.º 979/fls. 10

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 28/04/80, o presente projeto passou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Ocorramentos. ~~Em~~
Em Sessão Ordinária de 05/05/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. ~~PL~~

PLL 063/1980 - AUTORIA Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 406EF98EA9CB6FE4D52CB5A2B0FD6DA2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 063/80

"Altera o Artigo 3º da Lei 529/80 de 22.04.80."

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo terceiro (3º) da Lei nº 529/80 de 22.04.80 com a seguinte redação: "A tabela de vencimentos para o quadro de servidores permanentes e cargos de provimento em comissão e função gratificada será o seguinte:

PADRÃO		DENOMINAÇÃO	BÁSICO	
CPL-1		Auxiliar de Serviços Gerais	Cr\$ 4.000,00	
CPL-2		Agente Administrativo	Cr\$ 9.000,00	
CPL-3		Tesoureiro	Cr\$ 9.000,00	
Cargos em comissão			Funções Gratificadas	
CCL-1	Cr\$ 9.500,00	FGL-1	Cr\$ 3.200,00	
CCL-2	Cr\$ 9.500,00	FGL-2	Cr\$ 3.200,00	
CCL-3	Cr\$ 11.000,00	FGL-3	Cr\$ 3.800,00	
CCL-4	Cr\$ 18.000,00	FGL-4	Cr\$ 6.500,00	
CCL-5	Cr\$ 25.000,00	FGL-5	Cr\$ 10.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo do seus efeitos 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

PLL 063/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 406EF98EA9CB6FE4D52CB5A2B0FD6DA2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Emenda ao Processo nº 063/80.

A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, com assento nesta Casa, através de seu Líder, vem mui respeitosamente, apresentar a seguinte Emenda :

"Que os Vencimentos do Padrão CPL 1, de denominação de Auxiliar de Serviços Gerais, lhe seja concedido por lei um aumento nas porções em que foi dado ao salário mínimo do País, isto é 41% desde 1º de maio do corrente ano.

Sala da Bancada do P.T.B.


Ver. Leone Pereira da Cunha


Ver. Ulisses de Souza Marçal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

Emenda ao Processo nº 063/80

A Bandada do Partido Trabalhista Brasileiro, com assento nesta casa, através de seu Líder, vem, mui respeitosamente, apresentar a seguinte Emenda:

De que os vencimentos do Padrão CPL 1, de denominação de Auxiliar de Serviços Gerais, lhe seja concedido, por lei, um aumento nas proporções em que foi dado ao salário mínimo do País., isto é, 41%, desde 1º de maio do corrente ano.

Salada Bancada do P.T.B.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PLL 063/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 406EF98EA90CB6FE4D52CB5A2B0FD6DA2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 22 de Abril de 1980.

Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando ao Plenário desta Casa Legislativa o Processo nº 063/80, que "Altera o artigo 3º da Lei nº 529" desta data.

Trata-se de um Projeto que busca corrigir a Tabela de Vencimentos dos Servidores deste Legislativo, que ocupam o cargo de Agente Administrativo, que ao todo são dois (2), cujos cargos correspondem ao de Oficial Administrativo no Executivo Municipal, e que, automaticamente, estariam equiparados aos detentores daquele Cargo, devido à aprovação da Lei 524, de 1º.04.80, do Poder Executivo, ainda, devido ao seu grau de responsabilidade e atribuições, formação profissional ; bem como à gama de atribuições conferidas a tais servidores.

Quanto aos demais funcionários, foram mantidos os mesmos níveis de vencimentos constantes da Lei nº 529, também desta data, uma vez que não houve modificações nos seus cargos, equiparados aos do Executivo Municipal, os quais consideramos justos.

À apreciação dos nobres Edís.

Antônio Pereira
Valdir R. Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — 7 —

PROCESSO N.º 063/80

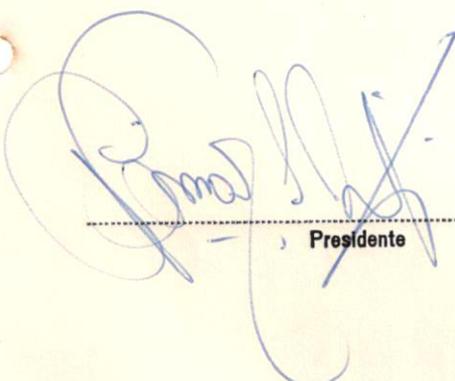
REQUERENTE *Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável.

Sala das Comissões, em

05/05/80



Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 063180

REQUERENTE *Legislativo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em

Leandro Machado

Presidente

Relator

PLL 063/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 406EF98EA9CB6FE4D52CB5A2B0FD6DA2



075 80.
06 05 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos - de - Leis números 063 e 145/80, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão do dia 05 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrearem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr. *Ant*
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

